

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### LEI Nº. 1.771 / 2019

**Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade do Município de Pimenta para fins de permuta e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

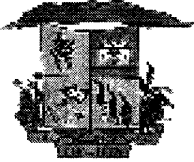
Art. 1º. Fica DESAFETADO, para fins de permuta, o imóvel de propriedade do Município de Pimenta-MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga - MG sob a matrícula número 72.387, caracterizado como sendo:

I – Um terreno vago, caracterizado como lote 69, situado na Avenida Guanabara, Bairro Vivendas do Lago, na cidade de Pimenta/MG, com área de 941,61m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: fundos com o lago (Furnas Centrais Elétricas S.A), medindo 20,00 metros, por um lado com o lote 68, medindo 48,21 metros, por outro lado com Ailton César Ferreira, medindo 46,08 metros, tendo frente para a mencionada avenida, medindo 20,00 metros. Com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.000.6988.0001.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a PERMUTA do imóvel descrito no artigo anterior com o imóvel de propriedade de **MARGARIDA MARIA SEABRA**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº. 890.954.136-91, portadora do RG nº. M-7.730.518, expedido pela SSP/MG, casada no regime de comunhão parcial de bens com **MARCO ANTONIO PESSOA**, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº. 127.062.838-07, portador do RG nº. 12.891.505-5, expedido pela SSP/SP, residentes e domiciliado na Rua João Severino Teixeira, nº. 105, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Capitólio-MG, CEP: 37.930-000, imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga - MG sob a matrícula número 41.605, caracterizado como sendo:

I – Um terreno vago caracterizado como sendo o Lote 61 da quadra 04, situado na Avenida Guanabara, s/nº, Bairro Vivendas do Lago, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: fundos com o lago (Furnas Centrais Elétricas S.A), medindo 20,00 metros, lateral direita com o lote 62, medindo 50,00 metros, lateral esquerda com o lote 01, medindo 50,00 metros, tendo frente para a mencionada avenida, medindo 20,00 metros. Com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.000.4023.0001.

Art. 3º. A permuta dos imóveis descritos nos artigos anteriores tem por finalidade a abertura de logradouro público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo único. A finalidade descrita no *caput* deste artigo poderá ser alterada por Decreto, desde que seja devidamente fundamentada e atenda o interesse público.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura pública de permuta.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive cartórias, compreendido a lavratura de escritura, emolumentos e registro, bem como as despesas tributárias, serão custeadas exclusivamente por conta do Município de Pimenta-MG, mediante dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

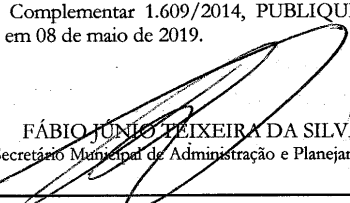
Pimenta-MG, 08 de maio de 2019.

  
**AILTON COSTA FARIA**  
Prefeito Municipal

**Sancionada em** 08/05/19  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 24 da Lei Complementar 1.609/2014, PUBLIQUEI esta Lei em 08 de maio de 2019.

  
FÁBIO JÚNIO TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento